



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**DECRETO Nº 452, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Cancela as festividades do carnaval 2016 em Pinheiro Machado.

O Prefeito Municipal em Exercício de Pinheiro Machado, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o princípio de recessão que assola a economia nacional, com fortes tendências de agravamento no ano de 2016 e vindouros, o que tem resultado em diretos reflexos na arrecadação dos Municípios;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Município adotar medidas de contenção visando se adequar a atual realidade econômica do País, o que atrai a necessidade de redução de despesas em áreas consideradas não essenciais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do município priorizar os investimentos necessários ao desenvolvimento das ações nas áreas de saúde e educação, a fim de atender a aplicação dos percentuais mínimos constitucionais obrigatórios;

**CONSIDERANDO**, os altos custos que envolvem a realização do Carnaval, seja em relação ao pagamento das despesas inerentes a estrutura física necessária, seja em relação aos pagamentos extras de parcelas de natureza remuneratória aos servidores municipais que trabalham na equipe de apoio a realização do evento;

**CONSIDERANDO**, as experiências do anos anteriores, onde tais custos alcançaram valores de aproximadamente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

**CONSIDERANDO**, que as medidas de contenção adotadas ao longo do corrente ano, incluídas a redução de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Estagiários não se mostraram suficientes a atingir as metas de economia pretendidas pelo Município;

**CONSIDERANDO**, o disposto no § 10 do art. 73 da Lei Nº 9.504/1997:

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam canceladas as festividades custeadas pelo Poder Público Municipal, referentes a realização do Carnaval 2016, na cidade de Pinheiro Machado, as quais seriam realizadas no período de 5 a 9 de fevereiro de 2016.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art. 2º Fica determinada a divulgação do presente Decreto pelo meios de comunicação disponíveis, remetendo-se fotocópias do mesmo aos órgãos públicos competentes para imediato conhecimento.

Art. 3º Atividades carnavalescas promovidas por entidades privadas ou de cunho particular poderão ser realizadas, para o que o município disponibilizará o local apropriado, compreendendo a rua Nico de Oliveira, entre as rua Sete de Setembro e rua Humaitá, dotado de cordão de isolamento e iluminação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício